



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de uma empresa especializada para a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas Contabilidade Pública, Licitações e Contratos Administrativos**, para o atendimento a esta Câmara Municipal.

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializadôs Contabilidade Pública por parte do Contratado, conforme segue: 1 - Assessoria e Consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal no 4.320/64 e normas complementares), assim como a Execução de serviços contábeis; 2 - Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União; 3 - Assessoria técnica na elaboração dos informes até o dia 30 do mês seguinte; 4 - Elaboração da Prestação de Contas Geral; 5 - Elaboração do Balanço Geral até o dia 30 de abril de cada ano;

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria contábil jurídicas nesta Câmara Municipal, tendo em vista a proemia necessidade de atendimento das demandas, em razão da hipossuficiência de pessoal, bem como de logística para que possamos acompanhar os serviços contábeis e administrativos da Pasta, em questões de relevância e alta especificidade para salvaguardar o melhor interesse público;

2.2 - Consultoria no processo de execução orçamentária: lançamento e emissão de notas de empenho, ordens de pagamento, relatórios contábeis mensais e de fechamento do exercício contábil, assim como, em todas as rotinas relacionadas à contabilidade da Câmara Municipal;

2.3 - Consultoria no processo de execução financeira: confecção e emissão dos relatórios devidos, controle de movimentação bancária, de caixa e financeiro inclusive com o acompanhamento dos limites de realização de despesas estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal, consultoria contábil na elaboração de cálculos da despesa do Poder Legislativo, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64 e a Constituição Federal;

2.4 - É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível instaurar-se um processo de licitação (o que ocorre neste caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93, excepciona casos em que está é dispensada ou inexigível;

2.5 - Considerando que é indispensável a contratação de uma Contabilidade especializada na área Pública, onde tenha conhecimentos perante o setor público requer, dentre outras atribuições, analisar previamente os elementos documentais da fase interna, identificar falhas e possíveis irregularidades, estabelecendo assim, as normas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

2.6 - Considerando, que a Câmara Municipal, não dispõe de mão de obra especializada para esse tipo de serviço nesta Câmara Municipal;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

2.6 - Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/94.

3 – FISCALIZAÇÃO

3.1 - A Câmara Municipal promoverá a contratação dos serviços especializados em Contabilidade Pública, acompanhará com a mais estrita observância legal, pois ela poderá se responsabilizar por atos feitos em desconformidade com a legislação;

3.2 - O CONTRATADO se obriga a prestar serviços a CONTRATANTE na área de Contabilidade Pública de interesse da administração pública municipal e de representará aos órgãos competentes em processos em que seja parte a CONTRATANTE.

A Câmara Municipal acompanhará os serviços executados pela empresa contratada, solicitando e ou acrescentando os serviços necessários para o bom andamento dos serviços, conforme minuta do contrato em anexo.

Itabi / SE, 02 de janeiro de 2023.

Michelle Silva Santos

MICHELLE SILVA SANTOS

Diretora Financeira

APROVO: 02 de Janeiro de 2023.

Gerivaldo Alves de Resende Júnior

GERIVALDO ALVES DE RESENDE JÚNIOR

Presidente da Câmara